

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 097/GAB.05/CMOPO/RO

DE, 28 DE SETEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,

Pelo presente, honra-nos encaminhar para apreciação e deliberação desta Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 263/99, de 20 de setembro de 1999, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBRIGAR AS EMPRESAS A COMPORTAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS."

Ciente da necessidade de Aprovação do Presente Projeto, solicitamos de V. Exa o Apoio Regimental, e na oportunidade apresentamos nossos votos de alta estima e apreço.

Respeitosamente,

  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR – PT

EX. MO SR.  
VALDINEY SANTOS MOITINHO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RO

1º recebido  
28/9/99 em  
P/ Pauta  
Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Sesão de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99  
8.30 hrs



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 263/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

Quorum 12 votos/convan  
Sessão Ordinária horas 19:00  
Em 16/11/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBRIGAR AS EMPRESAS A COMPORTAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

APROVADO

2º VOTAÇÃO  
Quorum 12 votos/convan  
Sessão Ordinária horas 19:00  
Em 22/11/99

Faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) – Fica autorizado o Poder Executivo a obrigar as empresas instaladas no Município, com mais de 100 (cem) empregados a preencher de 2% (dois por cento) à 5% (cinco por cento) dos seus cargos com deficientes reabilitados, na seguinte proporção:

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| I – Até 200 empregados         | 2% |
| II – de 201 à 500 empregados   | 3% |
| III – de 501 à 1000 empregados | 4% |
| IV – de 1001 em diante         | 5% |

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que comportarem funcionários deficientes, poderá o Município dar incentivo de desconto do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), podendo este chegar a 5% (cinco por cento).



Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste - RO, 20 de setembro de 1999.

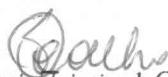
  
ALMIR BARBOSA  
VEREADOR - PT



Ao Exmº Sr Presidente,

Segue o presente processo me ntado nesta seção através  
dos documentos em anexo.

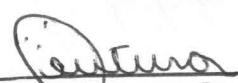
Em, 28.9.99.

  
Maria Leixeira de Oliveira Coelho  
Seção de Protocolo e Publicação  
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

À Divisão Legislativa/CMOPO:

Segue o presente processo, para que  
a conhecimento dos nobres vereadores  
em Plenário.

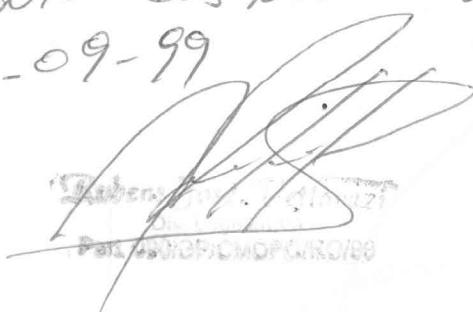
Em, 29 de Setembro de 1999.

  
Valdineia Ventura do Nascimento  
Asses. Gabinete do Presidente  
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Procuradoria;

Segue o presente processo para  
conhecimento dos nobres vereadores.

data, 29-09-99

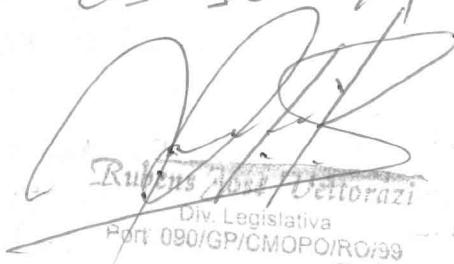
  
Valdineia Ventura do Nascimento  
Asses. Gabinete do Presidente  
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

AO ASSESSOR JURÍDICO

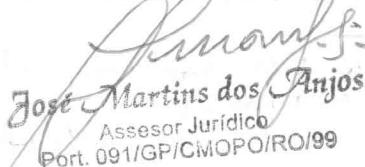
Sugao o Procurador Geral

para nomear Técnico Jurídico

BRAS, 05-10-99

  
Rubens Delforazi  
Div. Legislativa  
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99

A Divisão de Legislativa  
Envio projeto de Lei Nº 263/99  
para ser encaminhado à  
Comissão Permanente de Assessoria  
e Redações, para parecer. -  
Em, 06 outubro - 1999

  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

2000-10-06

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 263/99

DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a obrigar as Empresas a comportar em seu quadro de funcionários, pessoas portadoras de deficiência."

PARECER TÉCNICO – JURÍDICO N°138/99

Em análise jurídica ao Projeto entendemos ser o mesmo *inconstitucional*, senão vejamos:

A nosso sentir o Poder Executivo Municipal não tem direito de ditar normas administrativas internas às empresas particulares.

De forma que somos de parecer que a Câmara não pode autorizar ao Prefeito a obrigar as empresas, uma vez que esta não é a competência nem do Poder Legislativo, nem do Poder Executivo.

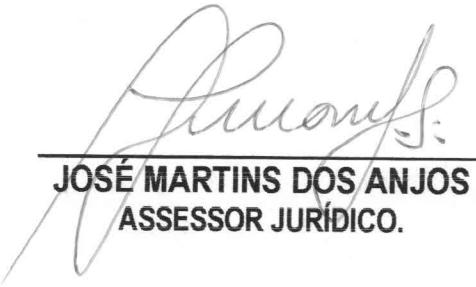
Assim como é silente a Constituição Federal e Estadual somos de parecer que não deve uma Lei Municipal reger matéria desta natureza.

Assim somos de parecer que o Projeto é *inconstitucional* devendo pois ser arquivado.

Seja o Projeto enviado à Comissão de Justiça e Redação para parecer sobre a matéria.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 06 de Outubro de 1999.

  
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR JURÍDICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de Justiça

o Jodá Gó  
Para Parecer dentro do Prazo Regimental,  
em 06 de 10 de 1999

Dir. Legislativa

Rubens José Vettorazi

Div. Legislativa

Port. 090/GP/CMOPO/RO/99



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Antônio de S. P. Filho

Presidente da Comissão Permanente de

Justiça o Jodá Gó

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 14 do Regimento Interno.

Designa Designar o Vereador

Bomboas

Mentira desta Comissão para atuar como Relator do Processo

nº 372/99 foto do 1º p. 265199

Sala das Comissões, Em 06 de Outubro

1999

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador CSNE

à DIVISÃO LEGISLATIVA;

Souco o processo para  
Presidente.

ora, 18-10-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador CSNE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de ORÇAMENTO

OS FINANÇAS

Para Parelcer dentro do prazo Regimental,  
em 19 de outubro de 1999

Diror(a) Legislativo(a)

Rubens José Uefforazi

Div. Legislativa

Port 090/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Luzia Dinora Vieira

Presidente da Comissão Permanente de

ORÇAMENTO & FINANÇAS

No uso das atribuições que lhe confere o

Art. 44 do Regimento Interno

Relativa Designação Vereador

BMR

Rosendo

Membro desta Comissão para atuar como Relator da Prescrição  
nº 372 / OOFETO do 19/11/99

Sale das Comissões, Em 19 de outubro

19

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dinora Vieira

Vereadora - PPR

A Divisão Legislativa,  
Segue o presente Prolosso  
Pra Providências.

em, 10-11-99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dinora Vieira

Vereadora - PPR

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



***COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO***

**PROJETO DE LEI N°263/99**

**DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.**

*"Autoriza o Poder Executivo a obrigar as Empresas a comportar em seu quadro de funcionários, pessoas portadoras de deficiência."*

**PARECER E VOTO DO RELATOR N°069/99**

Em análise ao Projeto de Lei nº 263 de 20 de Setembro de 1999, somos de Parecer que o mesmo é Constitucional, conforme Artigo 93 da Lei nº8213 de 24/07/1991; Poderá o Executivo Municipal promover e incentivar pessoas com deficiência trabalhar em seu quadro pessoal.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1999.

  
ALMIR BARBOSA  
RELATOR  
VEREADOR – PT

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



***COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO***

**PROJETO DE LEI N°263/99**

**DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.**

|   |                  |
|---|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |                  |
| APROVADO                                |                  |
| VOTAÇÃO ÚNICA                           |                  |
| Quorum                                  | 12 Votos / UNAN. |
| Sessão                                  | Ordinária        |
| Em                                      | 16.11.99         |
| Horas:                                  | 19:00            |

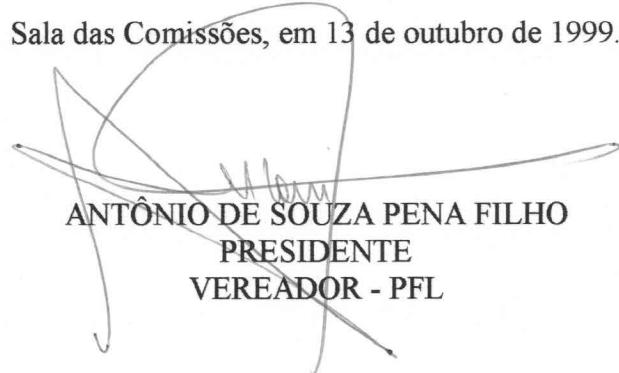
*"Autoriza o Poder Executivo a obrigar as Empresas a comportar em seu quadro de funcionários, pessoas portadoras de deficiência."*

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°069/99**

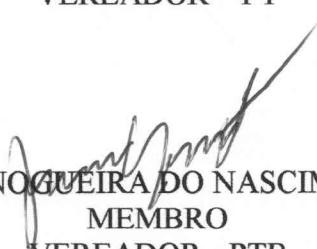
Em análise ao Projeto de Lei n° 263 de 20 de Setembro de 1999, somos de Parecer que o mesmo é Constitucional.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1999.

  
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO  
PRESIDENTE  
VEREADOR - PFL

  
ALMIR BARBOSA  
RELATOR  
VEREADOR - PT

  
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
MEMBRO  
VEREADOR - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 263/99

DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

|   |                |
|---|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |                |
| APROVADO                                |                |
| VOTAÇÃO ÚNICA                           |                |
| Quorum                                  | 12 Votos/UNAN. |
| Sessão                                  | Ordinária      |
| Em                                      | 10/11/99       |
| Horas:                                  | 19:00          |

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBRIGAR AS EMPRESAS A COMPORTAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034/99.

Tendo em vista que o Projeto acima mencionado beneficiará os Deficientes do nosso Município, portanto, somos favoráveis à sua aprovação.

É Nosso Parecer.

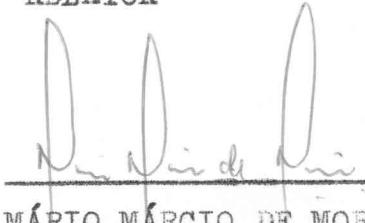
Sala das Comissões em, 08 de Novembro de 1999.

  
LUZIA DINORA VIEIRA

PRESIDENTE

  
BRAZ RESENDE

RELATOR

  
MÁRIO MÁRCIO DE MORAES

MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 097/GAB.05/CMOPO/RO

DF, 28 DE SETEMBRO DE 1999.

Senhor Presidente,

Pelo presente, honra-nos encaminhar para apreciação e deliberação desta Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 263/99, de 20 de setembro de 1999, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OBRIGAR AS EMPRESAS A COMPORTAR EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS."

Ciente da necessidade de Aprovação do Presente Projeto, solicitamos de V. Exa o Apoio Regimental, e na oportunidade apresentamos nossos votos de alta estima e apreço.

Respeitosamente.

ALMIR BARBOSA  
VEREADOR - PT

EXMO SR.  
VALDINEY SANTOS MOITINHO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RO

recebido em  
28/9/99  
Papel  
fl/ Maria Lúcia de Oliveira Coelho  
Secção de Protocolo e Publicação  
Port. 086/GP/CMOPO/RO/99  
8.30 hs

Ào Arguivo geral,  
Sugue o presente processo  
para ser Arguivado:

01/06/99

